Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.822, de 04 de março de 1.997.

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com á Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providencias.

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do EMprego e Relações do Trabalho para instalação de Posto de atendimento visando dar atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais de Piedade e região, oferecendo-lhes orientação trabalhista e intermediação de mão-de-obra.

Artigo 2º - Para execução do convênioem referência poderá o Prefeito Municipal, ceder espaço físico e servidores municipais, colocando-os a disposição da Secretaria em questão, para prestação dos serviços respectivos, no Posto de Atendimento próprio.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de PIedade, receberá da Secretaria do EMprego e Relações do Trabalho apoio técnico especializado para os serviços relacionados no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de março de 1.997

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra